

Belo Horizonte, 31 de Julho de 2024.

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – COTEP**

**MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Cotação Eletrônica de Preços (Cotep)

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aparelho telefonico analógico com fio

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Necessidade de aquisição de aparelho telefônico analógico simples para suprir as diversas Unidades PMMG.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1251.06.181.137.4365.0001.33.90.30.XX.0.10.1

**PREÇO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO:**

Item - Telefone analógico simples - Média dos Preços Obtidos: R\$ 52,51

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA:**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ETP :** A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal no 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG no 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art.4º, §1º. Incisos I e IV:

§1º - É FACULTADO a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º {casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será DISPENSÁVEL)

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

De ante o exposto, em razão do valor e modo simplificado dos serviços a serem contratados, não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

**Rodrigo Geraldo Silva**

**3º Sgt QPE/ PM.**